

FOLHA DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

GABRIEL SOARES DE ALCANTÁRA
TIEGO CRESNAY DE LIMA BATALHA

LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DE COMPRA DIRETA: ESTUDO DE CASO
DO EDITAL Nº01/2022

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado a
Universidade do Estado do Amazonas, como parte das
exigências para a obtenção do título de bacharel em
Ciências Contábeis.

DATA DA APROVAÇÃO: 20/02/2024

BANCA EXAMINADORA
ANDRE PETZHOLD Assinado de forma digital por
ANDRE PETZHOLD
DIAS:21991415869 DIAS:21991415869

Ass.: _____ Dados: 2024.02.21 14:11:29 -04'00'

Orientador (a): ANDRÉ PETZHOLD DIAS

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO MARCONDES CARNEIRO
Data: 23/02/2024 15:36:41 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ass.: _____

Membro da Banca: LEANDRO MARCONDES CARNEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA PEREIRA ARAUJO
Data: 28/02/2024 14:02:01 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ass.: _____

Membro da Banca: VANESSA PEREIRA ARAUJO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIEL SOARES DE ALCÂNTARA
TIEGO CRESNAY DE LIMA BATALHA

**LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE
COMPRA DIRETA: ESTUDO DE CASO DO EDITAL Nº 01/2022**

MANAUS - AM

2024



GABRIEL SOARES DE ALCÂNTARA
TIEGO CRESNAY DE LIMA BATALHA

**LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE
COMPRA DIRETA: ESTUDO DE CASO DO EDITAL Nº 01/2022**

Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas como requisito para obtenção do Título Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Dr. André Petzhold Dias.

MANAUS – AM
2024



RESUMO

A Nova Lei Federal nº 14.133/2021 é introduzida com a finalidade de substituir de maneira definitiva, em um prazo de dois anos a partir da sua vigência, as seguintes legislações: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) e Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). Outra mudança significativa foi a sanção da Lei 14.628/2023 que instituiu o Programa de Aquisição Alimentar - PAA, que tem como objetivo, promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social. Nesse sentido, este trabalho foi elaborado com o propósito de esclarecer os principais aspectos das licitações públicas municipais, especialmente no que diz respeito à participação das empresas. A partir de uma abordagem qualitativa, onde inicialmente conduziu-se uma pesquisa teórica para embasar o estudo. Em seguida, realizou-se uma análise da Lei 14.133/2021, nova lei de licitações, e Lei 14.628/23, acompanhada por um comentário abrangente sobre os procedimentos licitatórios. Por fim, foi realizado o estudo de caso do edital Nº 01/2022, de um processo de chamada pública no município de Manaus no estado do Amazonas. Dentre os principais achados, o fornecimento de materiais configura-se como uma oportunidade significativa nos diversos setores da economia. Todavia, a falta de experiência e familiaridade com as etapas do processo licitatório, além da intensa concorrência, levam muitas empresas a desistirem de seguir por essa trajetória, especialmente as que desenvolvem a agricultura familiar. Por fim, a importância de estudos que esclarecem as licitações é de suma importância, para a geração de oportunidades nos diversos setores. █

Palavras-chaves: Licitação; Nova Lei 14.133/2021; Lei 14.628/2023; Chamada Pública.



ABSTRACT

The New Federal Law No.14,133/2021 is introduced with the purpose of definitively replacing, within a period of two years from its effective date, the following legislations: Law 8,666/1993, Law 10,520/2002 (Electronic Auction Law) and Law 12,462/2011 (Differentiated Regime of Public Procurement). Another significant change was the enactment of Law 14,628/2023, which instituted the Food Acquisition Program (PAA), which aims to promote access to food, food security, and economic and social inclusion. In this sense, this work was prepared with the purpose of clarifying the main aspects of municipal public tenders, especially with regard to the participation of companies. From a qualitative approach, where initially a theoretical research was conducted to support the study. Then, an analysis of Law 14,133/2021, the new bidding law, and Law 14,628/23 was carried out, accompanied by a comprehensive commentary on the bidding procedures. Finally, the case study of public notice No. 01/2022 was carried out, of a public call process in the municipality of Manaus in the state of Amazonas. Among the main findings, the supply of materials is a significant opportunity in the various sectors of the economy. However, the lack of experience and familiarity with the stages of the bidding process, in addition to the intense competition, lead many companies to give up on following this trajectory, especially those that develop family farming. Finally, the importance of studies that clarify bids is of paramount importance for the generation of opportunities in the various sectors.

Keywords: Bidding; New Law 14.133/2021; Law 14,628/2023; Public Call.



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Etapas Edital

Gráfico 1 - Habilitação

Gráfico 2 – Itens desertos

Gráfico 3 – Valor total



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf

Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	OBJETIVOS	8
2.1	Objetivo Geral	8
2.2	Objetivos Específicos	8
3	REFERENCIAL TEÓRICO	9
3.1	Administração Pública e seus princípios	9
3.2	Licitação e histórico.....	10
3.3	A Nova Lei de Licitações 14.133/2021.....	12
3.4	Modalidades	12
3.4.1	Concorrência	12
3.4.2	Concurso.....	13
3.4.3	Leilão	13
3.4.4	Pregão	14
3.4.5	Diálogo Competitivo	14
3.5	Fases da Licitação.....	15
3.5.7	Adjudicação e Homologação	19
3.6	O Pregão	20
3.7	Lei nº 14.628/2023 (Programa de Aquisição de Alimentos).....	21
4	METODOLOGIA	22
4.1	Classificação da pesquisa	22
4.2	Universo ou população	23
4.3	Amostra	23
4.4	Instrumentos de coleta de dados	23
4.5	Tratamento dos dados	23
5	ESTUDO DE CASO.....	24
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
	ANEXO I.....	31

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica na participação das empresas em licitações públicas sofreu uma reconfiguração significativa com a promulgação da nova lei de licitações. Portanto, a produção de informações acadêmicas têm um papel fundamental para entender as consequências dessa nova lei no âmbito empresarial.

Destacando a recente promulgação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que marca um novo capítulo nas práticas de contratação pública, as mudanças são permitidas para a administração pública, que sempre são buscadas para o alcance dos recursos públicos e garantir uma agilidade das aquisições. Exploraremos também a possibilidade de utilização da Lei Nº 14.628/2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

A participação das empresas no processo licitatório assume um papel vital, sendo elas algumas das promotoras do crescimento econômico do país. Com isso, a clareza na compreensão dos detalhes da nova legislação torna-se essencial para as empresas que buscam participar de licitações. A transição de modelos proposta pela Lei nº 14.133/2021 não apenas altera as regras, mas também desafia e gera oportunidades singulares para as empresas que almejam contratos públicos.

O objetivo deste trabalho é examinar a participação das empresas em licitações públicas para aquisição de bens, considerando as consequências da nova legislação. Analisar as alterações propostas na Lei de Licitações, destacando os desafios enfrentados pelas empresas. Realizar o estudo de caso do edital Nº 01/2022, de um processo de chamada pública no município de Manaus no estado do Amazonas. E ao compreender o encontro entre as estratégias das empresas e as novas regras, buscaremos contribuir para uma compreensão mais clara do cenário atual de licitações públicas, fornecendo orientações para as organizações.

Portanto, examinaremos os aspectos fundamentais da nova legislação, analisando suas implicações práticas e teóricas, e analisando os impactos dessas transformações no contexto das licitações públicas. Ao final deste estudo, pretendemos fornecer bases para a reflexão e tomada de decisão por parte das empresas que desejam se destacar nesse processo.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar a Participação de Empresas em Licitações Públicas para aquisição de bens à vista da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Explorar a Lei Nº 14.628/2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

2.2 Objetivos Específicos

- Examinar as mudanças jurídicas que afetam diretamente as empresas que participam em licitações públicas, enfatizando elementos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

- Averiguar as complicações e impedimentos que as empresas enfrentam para ajustar suas práticas e estratégias para cumprir as demandas e inovações propostas pela nova legislação.

- Realizar análises qualitativas e, se possível, quantitativas, para compreender a percepção das empresas em relação aos novos procedimentos licitatórios, considerando eficácia, eficiência e aspectos operacionais.

-Examinar a Lei Nº 14.628/2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

- Realizar estudo de caso do edital 01/2022.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Administração Pública e seus princípios

Segundo Di Pietro (2010), a Administração Pública é regulada por princípios fundamentais e tem como objetivo garantir a eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade em suas ações. Esses princípios regem o funcionamento adequado do setor público, gerenciando a interação entre o Estado e os cidadãos, assim como as interações entre as próprias entidades governamentais. Ela também destaca a importância desses princípios como base para a correta condução das atividades administrativas, de modo a promover uma gestão pautada na legalidade e nos valores éticos.

Para compreender esses princípios, vamos primeiramente entender a respeito da importância do princípio da legalidade. A legalidade estabelece que as atividades do setor público devem ser realizadas em total conformidade com a lei e que todas as ações da administração pública devem estar devidamente consagradas em normas legais, conferindo legitimidade às ações administrativas. A conformidade garante que o poder do Estado seja exercido apenas dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor, promovendo a segurança jurídica nas relações entre o Estado e os cidadãos (FRANÇA, 2014).

O objetivo fundamental da moralidade é buscar ética nas políticas e ações governamentais. Indispensável para manter a confiança da sociedade nas instituições estatais é a gestão pública ética. A adoção de práticas transparentes é necessária para combater qualquer tipo de corrupção e promover a igualdade de oportunidades entre as empresas participantes do contexto específico das licitações. Esse empenho com a moralidade não apenas atende aos preceitos éticos fundamentais, mas também fortalece a legitimidade e a transparência dos processos administrativos (MELLO, 2016).

Meirelles (2016), ressalta que a impessoalidade estabelece que uma Administração Pública deve gerir suas ações de forma neutra, sem favorecer ou prejudicar empresas ou pessoas específicas. Em se tratando de licitações, a imparcialidade é fundamental para a escolha do licitante. Além disso, a impessoalidade exige a aplicação de procedimentos sem influências pessoais, garantindo que os órgãos sejam objetivos e imparciais, obedecendo a seleção da oferta mais rentável para administração pública. Deste modo, a Administração Pública procura garantir a

equidade e a transparência nas suas práticas ao escolher a impessoalidade.

Justem Filho (2017), fala sobre o papel fundamental do princípio da publicidade. Sendo este um princípio fundamental para estabelecer a transparência e garantir o controle social em relação aos procedimentos administrativos. O acesso aos dados vinculados aos procedimentos licitatórios não apenas facilita a participação das empresas interessadas, mas também garante que a sociedade possua meios para monitorar e supervisionar o uso dos recursos públicos e aumentar a oportunidade de encontrar ofertas mais benéficas.

O princípio da eficiência ressalta a necessidade urgente da Administração Pública para alcançar seus objetivos tendo uma dispersão mínima de recursos. Esta agilidade está vinculada à seleção de ofertas que oferecem a melhor relação entre custo e benefício, além da entrega eficaz de bens e serviços, dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos (MACHADO, 2015).

3.2 Licitação e histórico

A Licitação é um mecanismo de controle dos recursos públicos que evita desvios de finalidade por parte dos administradores, visando o interesse das partes interessadas e tendo critérios de julgamento para escolha do item mais adequado.

Segundo Bandeira de Mello (2004, pg. 483) “Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher proposta mais vantajosa ”, o procedimento de licitação se divide em duas grandes etapas: a interna relacionada a abertura do processo administrativo, no qual é a autorização para a realização do procedimento, o objeto a ser licitado e os recursos que vão custear o contrato, essa sendo a fase preparatória; e a segunda etapa é a externa que se inicia com a divulgação do edital de licitação, seguido pela realização de uma audiência pública e a apresentação de propostas, esse se trata do recebimento da documentação.

E aproveitando parcialmente, complementando o conceito de Di Pietro (2013) que não havia norma definindo a competência para legislar sobre a Licitação na Constituição de 1967, pois havia duas interpretações, sendo que uma a licitação se tratava de direito financeiro a qual cabia à União estabelecer normas gerais e os Estados as normas supletivas e a segunda entendendo licitação como matéria de direito administrativo da competência legislativa de cada uma das unidades da federação que foi contestado quando a Lei Federal nº5.456 de 20 de junho de 1968

que determinou a aplicação dos Estados e Municípios nas normas relativas às licitações e após foi publicado o decreto nº2.300 de 21 de novembro de 1986 sobre licitação e contratos da Administração Federal determinando que aplicasse as normas gerais aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Dessa forma, a Constituição de 1988 pôs fim às contestações, continuando ocorreu a emenda constitucional nº19 de 1998 que alterou os textos e será abordada mais à frente na sequência deste trabalho. Conforme Di Pietro (2013) “ é o caso dos dispositivos constitucionais que impõem licitação (art. 22, XXVII, E 37, caput, combinado com inciso XXI, e com art.173, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição) ” e abaixo os textos originais retirados da Dissertação de Mestrado de Luiz Fernando (BANDEIRA, 2004, pg.01).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob o seu controle.

Art. 37. A administração pública direta, e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 173. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

O grande impasse quanto às definições desta lei já transcorria pela grande dificuldade da falta técnica no âmbito de licitação da parte legislativa e no contexto político triunfou a Lei nº8.666/93, que surgiu após o decreto nº2.300/1986 e nessa época houveram escândalos envolvendo contratos administrativos públicos, que deram início a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para realizar investigações e foi por esse motivo a elaboração da lei nº8.666/93 com intuito de diminuir as oportunidades de desvios.

De acordo com Barchet, (2011, pg. 420):

Trata-se, enfim, do Estatuto de licitações e contratos da Administração.

É uma lei de caráter nacional, editada pela União e aplicável a todas esferas da Administração. Mas, pelo fato de ser uma lei de normas gerais, é inegável que os demais entes federados dispõem de competência legislativa na matéria. Caberá aos Estados, Distrito Federal e Municípios editar a sua legislação detalhada, minudenciando as disposições da lei nº8.666/1993 para seus órgãos e entidades públicos, da mesma forma que a União o faz quanto à administração federal.

Isto posto, tal lei vem para abranger todos os órgãos e entidades da Administração Pública nas esferas do governo, Ministério Público e os Tribunais de Contas. Estabelecendo um procedimento mais rápido referente às contratações de acordo com as atividades que desenvolvem e previu cinco modalidades de licitação: a Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

3.3 A Nova Lei de Licitações 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos no Brasil, foi sancionada em abril de 2021 para modernizar e simplificar os processos licitatórios e contratações públicas. Entre as principais mudanças, a lei cria o Diálogo Competitivo para interação direta entre administração e os licitantes, mantém o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) em certos casos, estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para transparência, cria a figura do Agente de Contratação, define regras mais claras para sanções e penalidades, e incentiva a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações. A lei visa tornar os processos mais eficientes, transparentes e alinhados com práticas modernas e sustentáveis.

3.4 Modalidades

As modalidades de licitação representam os diferentes procedimentos adotados pela administração pública para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessões. A Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, reestruturou e atualizou essas modalidades, visando maior eficiência, transparência e adequação às demandas contemporâneas. Vamos explorar as modalidades previstas nesta nova legislação, destacando suas características, aplicabilidades e objetivos.

3.4.1 Concorrência

Um dos principais métodos licitatórios para a realização de obras de engenharia é na modalidade de concorrência, especialmente quando essas obras ou serviços têm grande relevância financeira. A Lei 14.133/2021 mantém essa modalidade para contratações de grande porte,

garantindo a competitividade entre os participantes e prezando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Nessa modalidade, a administração pública estabelece critérios no edital de licitação, levando em consideração o preço, além de também outros aspectos, como qualidade, prazos de entrega, experiência da empresa, entre outros requisitos. Após isso, diferentes empresas interessadas em fornecer os bens ou serviços disputam entre si de forma aberta, apresentando suas propostas em concorrência direta. A escolha é feita com base nos critérios estabelecidos.

3.4.2 Concurso

Um misto para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, tais como consultorias, projetos técnicos, atualizações, entre outros, é o concurso, conforme a legislação recente. Este procedimento normalmente busca conhecimento especializado ou conhecimento técnico especializado.

Uma banca examinadora será empregada na seleção dos participantes do concurso, onde eles são avaliados com base nos critérios objetivos propostos no edital. A metodologia de trabalho, capacidade técnica e outros aspectos são considerados. Uma proposta técnica mais valiosa para administração pública é necessária para sair como vencedor, podendo existir uma etapa subsequente de negociação de preços ou honorários .

3.4.3 Leilão

Conforme Lei 14.133/2021, essa modalidade ocorre quando são apresentados para a alienação, os bens móveis e imóveis, além disso é utilizado para a venda de bens não úteis para administração pública. Por meio de uma oferta competitiva, essa modalidade visa garantir a rentabilidade máxima para o patrimônio público.

Quando em uma licitação deste tipo, o vencedor é selecionado por meio de maior lance ou oferta, desde que atenda ao preço mínimo previsto no edital.

3.4.4 Pregão

É uma modalidade aplicada para a obtenção de bens e serviços comuns, que são produtos ou serviços com características padronizadas e frequentemente utilizadas no mercado, o pregão é oferecido em versões presenciais e eletrônicas.

Também se separa das outras modalidades pela sua agilidade e propriedades particulares, tais como a inversão das etapas de negociação e habilitação, a disputa acontece em tempo real por meio de meio eletrônico possibilitando uma ampla competitividade entre os participantes.

O pregão pode ser realizado de maneira presencial ou eletrônica, como é o método mais utilizado porque é eficiente no aumento da competitividade e na transparência do processo.

3.4.5 Diálogo Competitivo

Esse método traz algo inovador em comparação aos métodos tradicionais, a Lei 14.133/2021 introduz o Diálogo Competitivo como um método voltado para contratações de inovação, projetos especiais e soluções complexas, a fim de viabilizar a aquisição de produtos, serviços ou obras inovadoras que possam trazer benefícios significativos para a administração pública.

O Diálogo Competitivo permite que a administração pública promova um diálogo com empresas pré-qualificadas para desenvolver soluções específicas e diferentemente de outras modalidades de licitação, aqui o órgão ou entidade pública pode dialogar com os participantes para aperfeiçoar sua compreensão das soluções possíveis, sem a definição exata de como a solução será entregue, sendo possível ajustes, refinamentos, mudanças nos termos da licitação durante o processo, desde que não comprometa a igualdade entre os participantes ou que isso não gere distorções na competição.

Ao final do processo de diálogo, as empresas apresentam suas propostas finais, e a administração pública seleciona a melhor solução ou proposta que atenda aos objetivos estabelecidos, considerando critérios de avaliação previamente definidos no edital.

3.5 Fases da Licitação

O objetivo principal das etapas do procedimento licitatório é garantir a transparência, eficácia e legalidade nas contratações de empregados pela administração pública. A etapa conjunta, que irá do planejamento até a homologação das licitações, é definida pela Lei 14.133/2021. Neste capítulo iremos analisar detalhadamente cada fase prevista nesta legislação, destacando suas características e significado.

3.5.1 Planejamento

O planejamento é uma etapa inicial e fundamental para o certame licitatório, pois é ela que determina a necessidade real da entidade ou órgão público, para a elaboração do respectivo edital. Além disso, ela é a fase inicial que estabelece os parâmetros para as próximas etapas do processo licitatório.

3.5.2 Preparação

Nesta fase são estabelecidos os critérios de seleção, desenvolvidos os termos do edital e realizada a divulgação integral do procedimento. É um momento de extrema relevância, visto que a qualidade e a clareza das informações apresentadas têm um impacto direto na competitividade e na participação dos participantes. Durante esta etapa, são definidas, entre outras, especificações técnicas, critérios de seleção, prazos, orçamento estimado e modo de execução.

O edital é uma parte essencial que estabelece as instruções da licitação pública, abrangendo os termos de participação, requisitos de habilitação, critérios de avaliação das propostas, dentre outros.

O edital, conforme estipulado pelo Art. 25 da Lei 14.133/2021, precisa conter uma série de informações detalhadas, desde as regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos e penalidades até questões relacionadas à fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento, de acordo com a Imagem 1.

Figura 01 – Etapas Edital



Fonte: Herbert Almeida (4 de abril de 2021)

Entretanto, é importante ressaltar a necessidade de uma interpretação cuidadosa para diversas condições do edital. Este requisito, se interpretado de forma excessivamente rigorosa, poderia transformar o processo de licitação em um emaranhado infinito de justificativas. Imaginar cada requisito de habilitação, especificidade do objeto ou cláusula do contrato justificados individualmente poderia prolongar excessivamente o processo de elaboração do edital, potencialmente adiando a sua publicação por meses.

3.5.3 Divulgação

A divulgação do edital é o processo pelo qual os documentos oficiais de licitação são disponibilizados ao público. Essa divulgação pode ser realizada por meio de diferentes canais, como publicação em diários oficiais, jornais de grande circulação, sites oficiais de órgãos governamentais e portais eletrônicos especializados em licitações. A transparência na divulgação é essencial para garantir a participação de interessados, como empresas e prestadores de serviços, assegurando a competitividade e a legalidade do processo licitatório. Em alguns casos, também pode haver divulgação física em locais específicos, como quadros de avisos nos próprios órgãos responsáveis pela licitação.

3.5.4 Apresentação de Propostas

É o momento em que as empresas concorrentes entregam suas ofertas comerciais e documentos necessários conforme as regras do edital. Essa fase é crucial, pois define as condições técnicas e comerciais pelas quais se comprometem a realizar o objeto da licitação. Os licitantes entregam envelopes separados contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação ou dependendo da modalidade da licitação esses documentos serão entregues de forma eletrônica.

É importante destacar que esse documento precisa conter todas as especificações emanadas pelo edital para fornecimento de bens ou prestação dos serviços em questão. A proposta demonstra de que forma será prestado o serviço ou detalha o material a ser entregue.

3.5.5 Julgamento

Na fase de Julgamento, ocorre a análise e a avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de licitação. Durante o Julgamento, são considerados os aspectos técnicos, financeiros e demais critérios definidos previamente no edital. Por exemplo, pode-se avaliar não apenas o preço ofertado, mas também a qualidade dos produtos ou serviços, prazos de entrega, garantias oferecidas, entre outros fatores específicos para cada tipo de contratação.

Os critérios de julgamento são estabelecidos de forma a garantir a transparência e a objetividade na escolha da proposta vencedora. Após a análise e a avaliação das propostas, é selecionado o concorrente que atender aos requisitos estipulados de forma mais vantajosa para a administração pública.

3.5.6 Habilitação

Na fase de Habilitação, os concorrentes que tiveram suas propostas selecionadas na etapa de julgamento passam por uma análise mais aprofundada de sua documentação. Nesta fase, é verificado se os concorrentes realmente preenchem todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação.

Os documentos apresentados pelos concorrentes durante a fase de apresentação de

propostas são minuciosamente analisados para verificar a regularidade fiscal, a capacidade jurídica, a capacidade técnica, a regularidade trabalhista, a qualificação econômico-financeira, entre outros aspectos estabelecidos no edital de licitação.

A habilitação Final é uma etapa que garante que o vencedor da licitação está apto a executar o objeto contratual, sendo este o momento que se verifica se o concorrente cumpre todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação pública, garantindo a lisura e a legalidade do processo.

A empresa ou concorrente que não apresentar a documentação exigida ou que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital poderá ser desclassificada, abrindo espaço para o próximo concorrente mais bem colocado que cumpra todos os requisitos exigidos.

Esta fase, delineada nos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, assume um papel crucial no processo licitatório, incumbindo-se da avaliação minuciosa da capacidade dos licitantes para a concretização do objeto em questão. Sob as novas diretrizes, destaca-se a introdução da documentação de habilitação "social", um acréscimo aos pré-requisitos já estabelecidos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, como ressalta o Art. 62 da Nova Lei de Licitações.

A apresentação de informação falsa sujeitará o licitante a sanções, sem prejuízo de penalidades legais. É imprescindível salientar a consagração do princípio do formalismo moderado, agora incorporado ao inciso III do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021. Este princípio estabelece que a desatenção a aspectos meramente formais, desde que não comprometam a qualificação dos licitantes, não acarretará em sua inabilitação.

3.5.6.1 Habilitação Jurídica

Essa etapa demanda que o licitante demonstre a "existência jurídica da pessoa". No caso de empresa, terá contrato social; para pessoas físicas a lei não especifica, mas é importante a apresentação de documentos de identificação, como RG, Carteira Nacional de Habilitação ou carteira de identificação emitida por órgão de classe relacionado à atividade profissional.

É essencial observar que a exigência de comprovação da existência jurídica visa garantir que os licitantes sejam legalmente constituídos e estejam aptos a participar do certame. Para empresas, o contrato social atesta sua formação legal, enquanto para pessoas físicas, documentos

de identificação servem como evidência de sua identidade e vínculo com a atividade profissional.

3.5.6.2 Habilitação Técnica

São requeridos documentos e comprovações específicas para demonstrar a aptidão técnica e operacional dos licitantes. Destaca-se a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional.

A qualificação técnico-profissional concentra-se no responsável técnico pela execução do objeto licitado. Este aspecto verifica a expertise e competência do profissional que será encarregado pela condução direta do projeto ou serviço em questão. Sua qualificação e experiência são cruciais para assegurar a qualidade e a conformidade com as exigências técnicas estabelecidas.

Por outro lado, a qualificação técnico-operacional avalia a capacidade global do licitante, abordando suas instalações, equipamentos disponíveis e equipe técnica. Esta vertente busca evidenciar que o licitante já realizou serviços ou forneceu bens similares em termos de características, volumes e prazos comparáveis ao objeto licitado.

3.5.6.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

A capacitação do licitante no cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas para a execução do contrato objeto de licitação é o foco dessa etapa. Esta etapa visa garantir que a empresa ou pessoa singular vencedora do certame disponha dos meios jurídicos e financeiros para cumprir com as suas obrigações.

3.5.7 Adjudicação e Homologação

De forma bem simplificada a adjudicação é a vinculação do item da licitação a um determinado licitante, declarando que o mesmo encontra-se apto para a próxima etapa, que será a homologação.

Então vem a fase de homologação que é quando a autoridade superior ou responsável, da válida o procedimento licitatório como um todo, incluindo a verificação dos atos realizados durante

as fases anteriores. A homologação é o ato que valida e formaliza o resultado da licitação, tornando-o oficial e definitivo. É a autorização para que o contrato possa ser firmado entre o órgão público e o vencedor da licitação.

3.6 O Pregão

Nesta seção iremos estudar mais a fundo o pregão, uma modalidade de licitação, na sua forma eletrônica. Atualmente esta modalidade se tornou obrigatória para compra de bens e serviços comuns e está sendo regida pela Lei 14.133/21, no Art 28º.

No entanto, o pregão foi criado pela Medida Provisória nº2.026 de 04 de maio de 2000, e editado pelo Governo Federal em 20 de maio de 2000. Nesta data o Pregão foi incluído nas modalidades de compra de bens e serviços para a Administração Pública na busca de melhorar os procedimentos, tornando mais rápida e segura essas aquisições. Em 17 de julho de 2002 foi promulgada a já revogada Lei nº10.520, de caráter nacional que regulamentou por mais de 20 anos a modalidade de licitação.

Segundo Di Pietro, 2013 “Pregão é a modalidade de Licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de proposta e lances em sessão pública”.

O Pregão é a modalidade de licitação o qual a disputa pode acontecer através de dois tipos: o Pregão Presencial criado no Decreto 3.555/2000 por meio de propostas de preços escritos e lances verbais; e o Pregão Eletrônico que foi criado pelo Decreto nº5.450/2005 art. 2º, posteriormente alterado pelo Decreto nº5.455/2005 art. 2º, neste é realizada a disputa a distância através de sessão pública para o fornecimento dos bens e serviços e sai vencedora a proposta do tipo menor preço ou menor desconto, sendo o resultado comunicado pela internet e tem a obrigatoriedade de ser preferencialmente utilizada na sua forma eletrônica.

A Lei nº8.666/93 estabeleceu faixas de valores que vinculam o administrador público à utilização de cada modalidade, nesta lei a licitação é o nome dado ao processo que oficialmente será feito o acordo do fornecimento de produto ou serviço de uma empresa ao Estado, enquanto o pregão vem a ser uma das ferramentas disponíveis para utilizar a licitação.

A divulgação do pregão é feita pela publicação via imprensa e por meio eletrônico na internet no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no site

<<https://www.comprasnet.gov.br>>. Os procedimentos do pregão eletrônico seguem as mesmas fases do pregão comum.

3.7 Lei nº 14.628/2023 (Programa de Aquisição de Alimentos)

Conforme o Planalto, a lei nº14.628 de 20 de julho de 2023 Art. 1º “Esta lei institui o Programa de Aquisições de Alimento e o Programa Cozinha Solidária” diante disso, os estados, municípios e os órgãos federais da administração direta, indireta e mista a partir do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA ficou definido pelo Grupo Gestor que podem comprar alimentos da agricultura familiar: mediante termo de adesão que trata sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, este é firmado por órgãos ou pelas entidades da administração pública municipal, distrital ou estadual, com dispensa de licitações; descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, de acordo com os termos do regulamento; e diretamente pelo órgão comprador na modalidade que se refere o artigo 8º, desta mesma lei que estabelece na aquisição de produtos alimentícios o percentual mínimo de 30% (trinta por cento), para ser repassado ao PAA ou ao Programa Cozinha Solidária, destinada à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

E ao cumprimento do decreto nº11.802/2023 em 28 de novembro de 2023 que regulamenta a compra dos produtos da agricultura familiar conforme disponibilizado pelo Portal de Compras da Agricultura que constam os quatro critérios previstos da lei nº11.326 de 24 de julho de 2006 referente a Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais: não detenha títulos maiores do que quatro módulos fiscais que são índices básicos cadastrais utilizados pelo Incra fixados por município os parâmetros de caracterização e classificação do imóvel rural com a sua dimensão; utilização de mão-de-obra da própria família; possua renda familiar mínima das atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e ser dirigido o seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

E quanto às modalidades de execução, o PAA poderá ser executado de acordo com as regras estabelecidas: compra com doações simultâneas; PAA - Leite na compra de leite que após ser beneficiado, da mesma forma da compra com doação simultânea serão doadas às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores; compra direta de produtos alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos,

situação de emergência ou calamidade pública ou atender demandas específicas; apoio a formação de estoques, no apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos aos fornecedores que comercializam ou atua na devolução de recursos ou pagamentos por meio de fornecimento de produtos à Administração Pública; e compra institucional de produtos da agricultura familiar para atendimento de demanda de gêneros alimentícios, materiais propagativos ou para doações a beneficiários, estabelecidos no Art. 3º da lei 11.802/2023.

Os pagamentos aos fornecedores pelos alimentos adquiridos no PAA serão efetuados aos mesmos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras e os preços desses alimentos adquiridos serão definidos de acordo com a metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA. E quanto aos custos operacionais do transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser acordados entre as partes, a ser pago pelos beneficiários fornecedores, e o pagamento dos produtos será efetuado somente após a comprovação da qualidade dos alimentos por meio de documento fiscal e do termo de aceitabilidade e de recebimento. O Banco do Brasil exercerá uma função institucional financeira oficial no PAA por meio do termo de adesão, assim como nos pagamentos efetuado pela União às empresas de Laticínios contratados no PAA-Leite, precedido de emissão de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, mas a Conab poderá firmar contratos e acordos de cooperação com outras instituições financeiras oficiais para efetuar pagamentos aos beneficiários fornecedores sendo dispensada a licitação que não haja custos ou ônus a Conab.

4 METODOLOGIA

4.1 Classificação da pesquisa

Esta investigação caracteriza-se por uma pesquisa descritiva pelo seu caráter de detalhamento das dificuldades enfrentadas pelas empresas para participação em licitações de acordo com (GIL, 2002). Também se trata de uma pesquisa de natureza qualitativa, buscando compreender profundamente as percepções das empresas em relação aos novos procedimentos licitatórios, conforme (MARTINS, 2004).

Como meio de abordagem, foi utilizada pesquisa bibliográfica, com revisão do referencial teórico empregado no trabalho, visando conhecer a definição e os princípios gerais da

Administração Pública, assim como, a análise de documentos, em especial da legislação relacionada à Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), no tocante as suas modalidades e fases licitatórias.

E como forma de enriquecimento do conteúdo foi realizado o estudo de caso do edital nº 01/2022 da chamada pública.

4.2 Universo ou população

Para iniciar as pesquisas foi necessário definir uma população a ser estudada, optamos por delimitar essa população aos processos de chamada pública realizados no município de Manaus.

4.3 Amostra

A amostra foi extraída da população com base em alguns critérios estabelecidos, entre eles podemos citar, as cooperativas que participaram de chamada pública nº 01/2022. Sendo assim será uma amostra não probabilística.

4.4 Instrumentos de coleta de dados

Nesta pesquisa utilizaremos o estudo de caso como método de coleta de dados. Esse instrumento oferece uma análise aprofundada e detalhada de um caso específico.

4.5 Tratamento dos dados

Para o tratamento de dados será utilizado o método descritivo, descrito por Gil, que pode ser aplicado no contexto de estudos de caso de forma envolve a observação, registro, análise e correlação de fatos ou fenômenos entre os participantes.

Em resumo, ao aplicar o método descritivo de Antônio Carlos Gil a dados, os pesquisadores podem examinar de forma mais aprofundada as combinações específicas de condições que afetaram os participantes, contribuindo para uma compreensão mais completa do fenômeno estudado.

5 ESTUDO DE CASO

Este estudo de caso se trata de uma análise do edital N° 01/2022 do processo de Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil. Tal escolha se deu por conta da substituição pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o qual também é objeto de pesquisa deste trabalho. O edital está presente neste trabalho como anexo A.

Este processo é constituído por 103 itens, e têm a participação 15 Organizações Militares distribuídas na guarnição de Manaus, os alimentos oriundos dele serviram como recurso alimentar para mais de 2.000 militares, além de subsídio para atingir a determinação que inicialmente estava contida no Art 14° da lei 11.947/09, que agora é regido pelo Art 8° da Lei 14.628/23.

Conforme já informado, o passo inicial para elaborar uma proposta de preços é a leitura do edital. Durante esta etapa, os documentos necessários serão recolhidos por aqueles que estão elaborando a proposta, e as declarações serão feitas. Por se tratar de uma chamada pública, as condições de habilitação estão definidas no item 5 do edital. As empresas em questão são associações e cooperativas, quanto a habilitação, os documentos requeridos pelo edital foram:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo V); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido

nos últimos 60 dias;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal:

I) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e

h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III — Demais grupos fornecedores:

a) Número do Cadastro de Pessoa Física — CPF;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

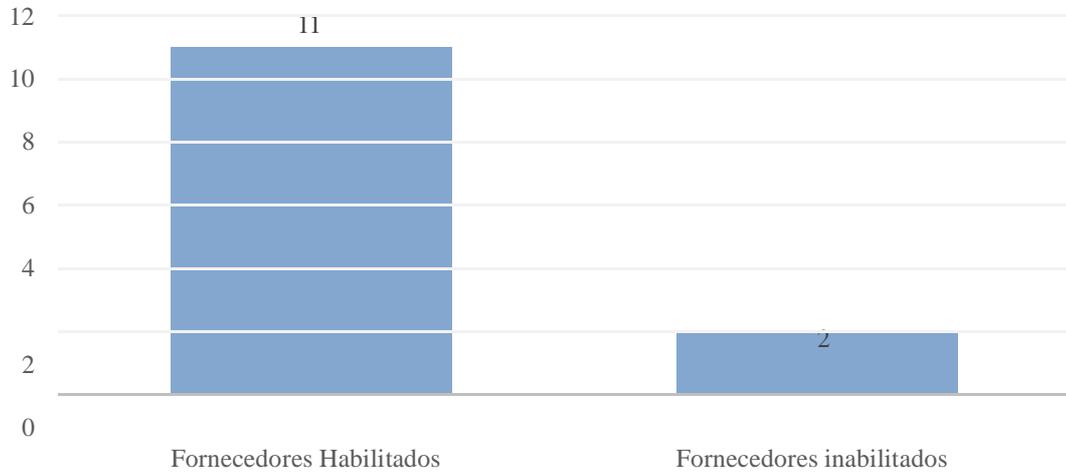
c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

Durante a realização do certame foram entregues para posterior análise e habilitação 13 envelopes contendo os documentos das respectivas concorrentes. Conforme o gráfico 1, do total apenas 2 participantes foram inabilitados, por conta da falta de documentações.

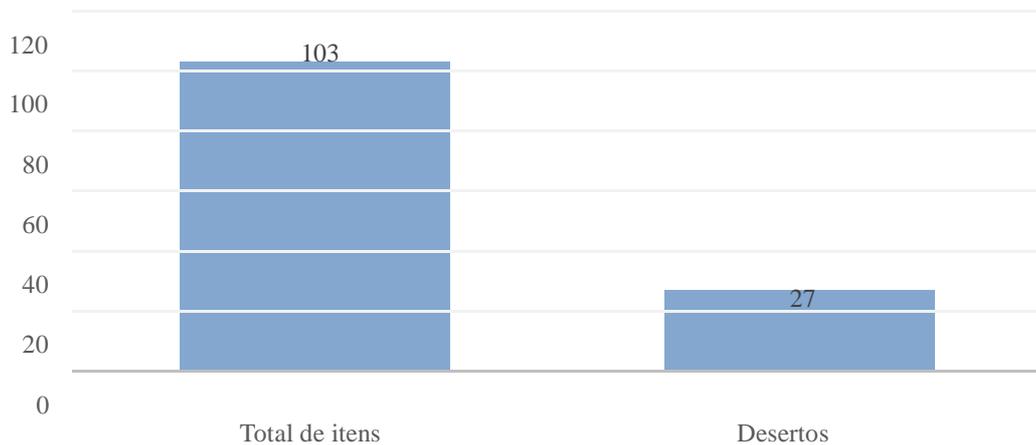
Gráfico 1: Habilitação



Fonte: Autor

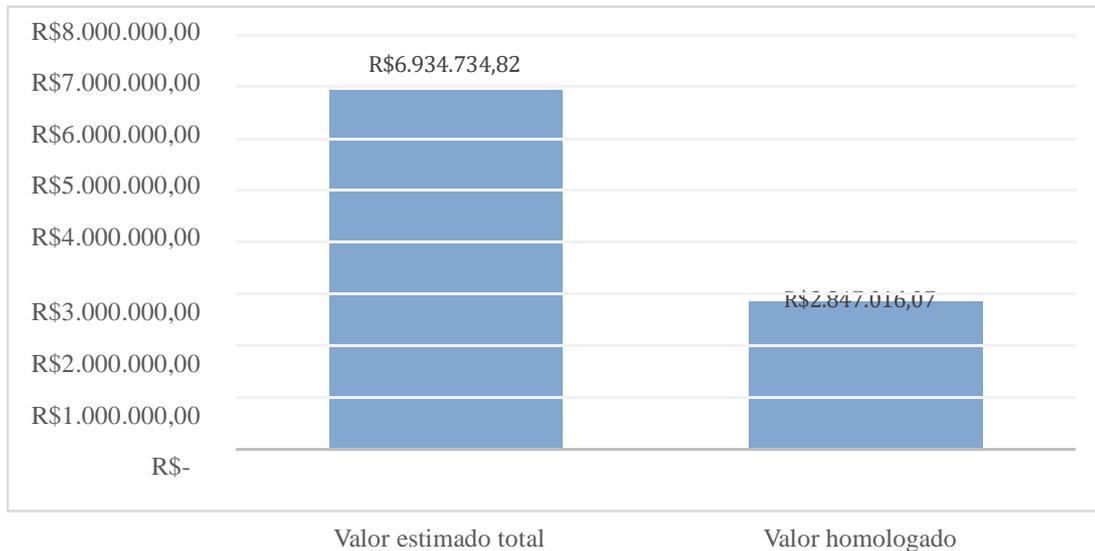
De acordo com o gráfico 2, outro ponto a ser observado é a alta quantidade de itens desertos, totalizando 27. Além disso 11 itens foram divididos entre dois ou mais fornecedores, em razão de o fornecedor melhor classificado ter ofertado proposta inferior á demandada, passando o quantitativo complementar para o fornecedor seguinte. Referente ao valor total estimado, o montante final foi bem mais inferior ao valor estimado, conforme gráfico 3

Gráfico 2: Itens desertos



Fonte: Autor

Gráfico 3: Valor total



Fonte: Autor

Devido a grande demanda por alimentação e a grande quantidade de agricultores localizados no nosso país, esse é um setor extremamente importante para o desenvolvimento nacional, a nova lei de licitações 14.133/21, que rege e estabelece normas e princípios para o processo licitatório, o procedimento que foi analisado foi criado com o intuito de fomentar a agricultura familiar.

Uma vez que selecionem as propostas mais vantajosas ou que mais se enquadre nos critérios da administração pública, as licitações são instrumentos de suma importância, permitindo que empresas de todos os portes concorram de maneira mais parelha.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou apresentar uma visão ampliada sobre licitações municipais, de acordo com a NLLC, tendo como ponto de vista as empresas agrícolas que participam dos certames licitatórios.

Diante do cenário econômico favorável e dos investimentos no setor, a participação em licitações se tornou um ramo bastante promissor. Por outro lado, é fato que existem algumas dificuldades a serem superadas por empresários do setor.

Nesse sentido, foi observado a grande quantidade de itens desertos, demonstrando o baixo índice de interesse dos fornecedores, de forma que por se tratar de um setor sazonal uma das

explicações para esse acontecimento pode ser a variação de preços e a produção ao longo do ano que é dificultada pelo clima ou terras acicultáveis.

Além disso, destaca-se o desafio durante a fase de habilitação, na qual duas empresas foram inabilitadas, por não possuírem alguns documentos básicos, no que tange a DAP jurídica, declaração de produção própria, entre outros.

Por fim, com base nos resultados obtidos através das análises e na pesquisa bibliográfica realizada, é possível inferir que alcançar sucesso em licitações demanda uma abordagem que envolve a busca contínua por conhecimento da NLLC, é necessário manter a manutenção constante da atualização dos documentos de habilitação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Luiz Fernando. **Novos mecanismos de prevenção à corrupção em licitações públicas**, 2004. Dissertação de Mestrado (Programa de Mestrado e Doutorado em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Disponível em: <www12.senado.leg.br>. Acesso em 29/12/2023, às 22:32 horas.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: Teoria e questões com gabarito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRASIL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitação e Contratos Administrativos**. 2021b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 08/10/2023, às 19:00 horas.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/novo-pregao-eletronico>>. Acesso em 03/12/2023, às 19:00 horas.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 11.802 de 28 de novembro 2023**, disponível em <<https://www.planalto.gov.br/decreto>>. Acesso em 07/01/2024, às 16:00 horas.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 14.628, de 20/07/2023**. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/L14628>>. Acesso em 07/01/2023, às 18:05 horas.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 5.450, de 31/05/2005**. Disponível em: <https://www.planalto.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/DecretoD5450>. Acesso em 03/12/2023, às 17:00 horas.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. 24/12/2023, às 02:32 horas.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Institui o novo marco legal para licitações e contratos no âmbito da administração pública**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

DA ROCHA FRANÇA, Vladimir. **Princípio da legalidade administrativa e competência regulatória no regime jurídico-administrativo brasileiro**. Revista de informação legislativa, v. 51, n. 202, p. 7-29, 2014.

DI PIETRO, M. S. Z. **Licitação**. In: DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARTINS, Heloisa Helena T. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e pesquisa, v. 30, n. 02, p. 289-300, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

NUNES, Ginete Cavalcante; NASCIMENTO, Maria Cristina Delmondes; DE ALENCAR, Maria Aparecida Carvalho. **Pesquisa científica: conceitos básicos**. ID on line. Revista de psicologia, v. 10, n. 29, p. 144-151, 2016.

PRESTES, Maria Lucia de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia**. 6 ed. São Paulo: Rêspel, 2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

FL. nº 421
↓

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022
(Processo Administrativo nº 018/2022)
(NUP nº 64321.008939/2022-96)

Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O Comando da 12ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Teixeira, nº 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-500, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, representado neste ato pelo Sr. **Ten Cel Éber Dewet** Moreira da Silva, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei nº 14.284/2021 e na Resolução GGPAB nº 3, de 2022, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem realizar Chamada Pública, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o ano de 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia **22/08/2022**, às **08h30min**, na **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar**.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 22/08/2022

Horário: 08h30min – horário de Manaus

Local: Auditório da 12ª Região Militar à Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM.

1. Objeto:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (Quantitativo de Rancho - QR) da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	Abacate in natura - Kg	Kg	2.431	R\$ 22,00	R\$ 53.482,00
2	Abacaxi comum - Kg	Kg	4.873	R\$ 5,72	R\$ 27.885,74
3	Abóbora regional - Kg	Kg	3.780	R\$ 5,54	R\$ 20.931,75
4	Abóbora regional processada - Kg	Kg	2.556	R\$ 9,36	R\$ 23.924,16
5	Acelga in natura - Kg	Kg	1.383	R\$ 30,00	R\$ 41.490,00
6	Açúcar mascavo	kg	578	R\$ 19,75	R\$ 11.415,50
7	Agrião espécie verde in natura - Kg	Kg	1.240	R\$ 25,25	R\$ 31.310,00
8	Alface americano - Maço com no mínimo 3 pés (peso médio 400g)	Mç	5.990	R\$ 13,33	R\$ 79.866,67
9	Alface roxo - Maço com no mínimo 3 pés (peso médio 400g)	Mç	5.282	R\$ 11,38	R\$ 60.082,75
10	Alface, espécie crespa - Maço com no mínimo 3 pés (peso médio 400g)	Mç	10.344	R\$ 9,39	R\$ 97.104,30
11	Alho comum - Kg	Kg	2.035	R\$ 31,75	R\$ 64.611,25
12	Amendoim - Kg	Kg	663	R\$ 28,75	R\$ 19.061,25
13	Amido de milho	kg	1.800	R\$ 13,13	R\$ 23.625,00
14	Banana in natura, espécie prata/ maçã - Kg	Kg	6.917	R\$ 9,10	R\$ 62.944,70
15	Banana in natura, espécie pacovã - Kg	Kg	4.161	R\$ 10,75	R\$ 44.730,75
16	Barra de Cereal	Und	6.110	R\$ 3,25	R\$ 19.842,23
17	Batata Cará roxo - Kg	Kg	3.072	R\$ 11,00	R\$ 33.792,00
18	Batata doce, espécie rosada - Kg	Kg	5.553	R\$ 7,29	R\$ 40.481,37
19	Biscoito diversos, cupuaçu, castanha, maracujá, maisena, amanteigado e leite, embalagem de 500 g	Und	3.095	R\$ 14,59	R\$ 45.156,05
20	Brócolis in natura - Kg	Kg	2.792	R\$ 30,50	R\$ 85.156,00
21	Cafê, tipo premium	Und	977	R\$ 51,20	R\$ 50.022,40
22	Canela em pó embalagem com 30g	Und	1.169	R\$ 5,25	R\$ 6.134,33
23	Carne suína, Bacon - Kg	Kg	4.460	R\$ 56,20	R\$ 250.652,00
24	Carne suína, Costela - Kg	Kg	5.151	R\$ 41,73	R\$ 214.925,48
25	Carne suína, Costelinha defumada - Kg	Kg	4.996	R\$ 55,73	R\$ 278.402,10
26	Carne suína, Leitão inteiro - Kg	Kg	3.236	R\$ 37,97	R\$ 122.879,01
27	Carne suína, Linguiça - Kg	Kg	4.626	R\$ 41,23	R\$ 190.706,85
28	Carne suína, Orelha, sem	Kg	2.321	R\$ 34,50	R\$ 80.068,70

	máscara - Kg				
29	Carne suína, Paio - Kg	Kg	2.770	R\$ 55,97	R\$ 155.043,83
30	Carne suína, Pele - Kg	Kg	2.455	R\$ 36,75	R\$ 90.221,25
31	Carne suína, Pernil - Kg	Kg	3.936	R\$ 40,47	R\$ 159.299,76
32	Carne suína, Pés - Kg	Kg	2.153	R\$ 33,60	R\$ 72.335,42
33	Carne suína, Toucinho defumado - Kg	Kg	2.718	R\$ 53,47	R\$ 145.338,26
34	Castanha de caju - Kg	Kg	584	R\$ 96,00	R\$ 56.064,00
35	Castanha do Brasil sem casca, embalagem a vácuo - Kg	Kg	800	R\$ 125,75	R\$ 100.600,00
36	Cebola in natura- Kg	Kg	6.920	R\$ 8,59	R\$ 59.460,10
37	Cebolinha roxa e comum in natura - Maço peso médio 500g	Mç	3.063	R\$ 16,38	R\$ 50.156,63
38	Cenoura in natura - Kg	Kg	5.238	R\$ 8,47	R\$ 44.378,96
39	Cheiro verde misto (Trio: coentro/cebolinha/chicória) - Maço peso médio 200g	Mç	5.191	R\$ 15,35	R\$ 79.668,87
40	Chicória in natura - Kg	Kg	1.379	R\$ 27,75	R\$ 38.267,25
41	Chocolate ao leite	kg	665	R\$ 32,25	R\$ 21.446,25
42	Chocolate meio amargo	kg	1.241	R\$ 33,98	R\$ 42.162,98
43	Chuchu in natura - Kg	Kg	1.689	R\$ 15,40	R\$ 26.010,60
44	Coco seco in natura - Kg	Kg	474	R\$ 10,47	R\$ 4.963,97
45	Coco verde in natura - Kg	Kg	626	R\$ 9,22	R\$ 5.773,29
46	Coentro, espécie comum - Maço peso médio 500g	Mç	2.016	R\$ 13,68	R\$ 27.574,85
47	Colorau, tempero regional natural de urucum - Kg	Kg	1.667	R\$ 13,48	R\$ 22.462,83
48	Couve, espécie manteiga - Maço peso médio 500g	Mç	5.604	R\$ 8,32	R\$ 46.639,29
49	Doce de banana tipo Bananadinha, Embalagem individual em pacotes de 1Kg	Und	2.700	R\$ 20,58	R\$ 55.560,60
50	Doce de leite, embalagem de 500g	Kg	2.504	R\$ 26,75	R\$ 66.982,00
51	Doce tipo Rapadurinha, Embalagem individual em pacotes de 1Kg	Kg	1.740	R\$ 28,50	R\$ 49.590,00
52	Espinafre (peso do maço 300g) - in natura	Mç	1.365	R\$ 20,70	R\$ 28.255,50
53	Essência de baunilha embalagem 30g	Und	893	R\$ 5,65	R\$ 5.041,88
54	Farinha de kibe	kg	694	R\$ 14,49	R\$ 10.057,80
55	Farinha de mandioca Uarini Ovinha - Kg	Kg	4.131	R\$ 12,48	R\$ 51.534,23
56	Feijão de metro - maço	mç	1.918	R\$ 8,65	R\$ 16.585,91

429
[Handwritten signature]

57	Feijão de Praia - Kg	Kg	1.908	R\$ 19,13	R\$ 36.490,50
58	Geléia extra de frutas, morango, abacaxi, amora, cupuaçu, uva e sabores diversos, embalagem de 250 g	Und	2.586	R\$ 19,75	R\$ 51.073,50
59	Gengibre - Kg	Kg	398	R\$ 51,50	R\$ 20.497,00
60	Goiaba in natura, espécie vermelha - Kg	Kg	1.472	R\$ 15,13	R\$ 22.264,00
61	Laranja regional - Kg	Kg	4.778	R\$ 8,85	R\$ 42.273,36
62	Leite em pó desnatado	Und	2.301	R\$ 30,18	R\$ 69.444,18
63	Limão espécie Taiti - Kg	Kg	3.947	R\$ 10,00	R\$ 39.460,13
64	Linguiça mista, suína e bovina - Kg	Kg	3.630	R\$ 36,23	R\$ 131.496,75
65	Macaxeira - Kg	Kg	3.773	R\$ 7,25	R\$ 27.344,82
66	Macaxeira processada - Kg	Kg	2.461	R\$ 17,60	R\$ 43.313,60
67	Mamão espécie Havaí - Kg	Kg	4.117	R\$ 6,56	R\$ 27.017,81
68	Mamão espécie papaia - Kg	Kg	3.406	R\$ 7,12	R\$ 24.259,24
69	Manga haden in natura - Kg	Kg	2.391	R\$ 10,36	R\$ 24.770,76
70	Manteiga - Kg	Kg	1.830	R\$ 69,20	R\$ 126.628,68
71	Maxixe comum - Kg	Kg	1.493	R\$ 13,63	R\$ 20.342,13
72	Mel de abelha puro - embalagem de 500 g	L	628	R\$ 46,25	R\$ 29.045,00
73	Melancia in natura - Kg	Kg	11.532	R\$ 5,32	R\$ 61.379,07
74	Melão - Kg	Kg	7.697	R\$ 8,08	R\$ 62.153,28
75	Milho Verde - Kg	Kg	1.862	R\$ 7,80	R\$ 14.523,60
76	Molho shoyo	L	2.041	R\$ 14,73	R\$ 30.053,73
77	Caixa de ovos com 12 cartelas - cada cartela com 30 ovos.	Und	500	R\$ 247,00	R\$ 123.500,00
78	Pepino in natura - Kg	Kg	4.866	R\$ 7,16	R\$ 34.840,56
79	Pescado, Pirarucu fresco em manta - Kg	Kg	4.545	R\$ 49,25	R\$ 223.841,25
80	Pescado, Tambaqui roelo peso médio 3 Kg	Kg	5.912	R\$ 35,25	R\$ 208.398,00
81	Pimenta de cheiro - Kg	Kg	1.251	R\$ 16,63	R\$ 20.797,88
82	Pimenta dedo de moça - Kg	Kg	432	R\$ 39,50	R\$ 17.064,00
83	Pimenta, espécie murupi - Kg	Kg	402	R\$ 34,75	R\$ 13.969,50
84	Pimentão regional - Kg	Kg	2.675	R\$ 15,25	R\$ 40.793,75
85	Polpa de abacaxi, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	5.774	R\$ 24,25	R\$ 140.019,50
86	Polpa de Açaí, fruta	Kg	3.099	R\$ 24,25	R\$ 75.150,75

[Handwritten signature]

	processada e congelada. Embalagem de 1Kg				
87	Polpa de Acerola, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	3.431	R\$ 24,25	R\$ 83.201,75
88	Polpa de Cupuaçu, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	6.853	R\$ 24,25	R\$ 166.185,25
89	Polpa de Goiaba, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	3.315	R\$ 24,25	R\$ 80.388,75
90	Polpa de Manga, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	3.069	R\$ 24,25	R\$ 74.423,25
91	Polpa de Maracujá, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	3.803	R\$ 24,25	R\$ 92.222,75
92	Polpa de Taperebá, fruta processada e congelada. Embalagem de 1Kg	Kg	3.599	R\$ 24,25	R\$ 87.275,75
93	Pupunha - Kg	Kg	1.382	R\$ 34,50	R\$ 47.679,00
94	Queijo coalho - Kg	Kg	3.515	R\$ 46,25	R\$ 162.568,75
95	Queijo Minas padrão - Kg	Kg	2.439	R\$ 56,00	R\$ 136.584,00
96	Rapadura - Kg	Kg	993	R\$ 31,00	R\$ 30.783,00
97	Repolho roxo regional - Kg	Kg	3.426	R\$ 13,75	R\$ 47.107,50
98	Repolho verde regional - Kg	Kg	4.471	R\$ 9,75	R\$ 43.592,25
99	Rúcula in natura- Kg	Kg	1.571	R\$ 23,50	R\$ 36.918,50
100	Salame - Kg	Kg	1.637	R\$ 89,75	R\$ 146.912,57
101	Suco de uva integral em garrafa de 1,5L. sem adição de água e açúcar, tinto ou branco	Kg	3.249	R\$ 27,50	R\$ 89.339,38
102	Tomate cereja in natura - Kg	Kg	3.456	R\$ 24,25	R\$ 83.808,00
103	Tomate regional in natura - Kg	Kg	6.854	R\$ 16,25	R\$ 111.377,50
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					RS6.934.734,82

1.2. As características técnicas dos itens, os quantitativos consolidados das Organizações Militares participantes e o cronograma de previsão de entregas estão disponíveis no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

2. Fonte de recurso:

2.1. Recursos provenientes do PI E6SUPLJA1QR, PTRES 193894 e Fonte 0100000000, previstos na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021 (LOA/21) sob a rubrica da Gestão/Unidade 160014 e Elemento da Despesa 339030-07 – gêneros alimentícios.

PL N° 426
[Handwritten signature]

3. Preço:

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, aplicando-se a metodologia por meio da média.

4. Da Unidade Gestora e Órgãos Participantes:

4.1. Participam desta Chamada Pública as seguintes Organizações Militares, de acordo com os dados constantes no Projeto Básico, anexo I deste Edital:

- 4.1.1. Comando da 12ª Região Militar;
- 4.1.2. 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel (1º BIS (Amv));
- 4.1.3. 4º Batalhão de Aviação do Exército (4º BAVEx);
- 4.1.4. Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA);
- 4.1.5. 1º Batalhão de Comunicações de Selva (1º B Com SI);
- 4.1.6. 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO);
- 4.1.7. Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);
- 4.1.8. Colégio Militar de Manaus (CMM);
- 4.1.9. Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E);
- 4.1.10. Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA);
- 4.1.11. Comissão Regional de Obras/12 (CRO/12);
- 4.1.12. 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup);
- 4.1.13. Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM);
- 4.1.14. Parque Regional de Manutenção/12 (P R Mnt/12); e
- 4.1.15. 7º Batalhão de Polícia do Exército (7º BPE).

5. Habilitação e Proposta de Venda:

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, bem como, no art. 4º, alínea c), incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2021, deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo V); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

[Handwritten signature]

427
AA

- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (anexo III);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo IV);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo VIII); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III – Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo III);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (anexo VI).

5.2. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Venda (Envelope nº 2) devem ser entregues em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – CMDO 12ª RM
NOME:
CNPJ/CPF Nº:

**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – CMDO 12ª RM
NOME:
CNPJ/CPF Nº:

6. Da data e local de entrega da documentação para habilitação e proposta de venda:

6.1. Os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras de agricultores familiares interessados em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública poderão realizar o envio/entrega das documentações de Habilitação (Envelope nº 1) e

Proposta de Venda (Envelope nº 2), conforme exigências contidas no item 5 deste Edital, até antes da abertura da sessão pública, que ocorrerá no dia 22/08/2022, o envio/entrega poderá ser realizado nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar, com a realização do protocolo de recebimento.

6.2. Os envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta de Venda), cujos modelos constam no item 5 deste Edital, deverão ser encaminhados ao endereço abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

**PROTOCOLO GERAL DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – CMDO 12ª RM**

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, Nº 6155, BAIRRO PONTA NEGRA

MANAUS-AM, CEP 69037-000

7. Critérios de Priorização das propostas:

7.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, serão consideradas as prioridades previstas nos arts. 10 e 11 da Resolução GGPAB nº 3, 14 de junho de 2022.

7.2. Caso tenham fornecedores classificados dentro de uma mesma prioridade prevista no item 7.1, será selecionada a proposta de menor preço.

7.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no item 1.1.

7.4. Na hipótese em que o vencedor do item tiver disponibilidade de fornecer quantidade inferior à demanda constante nesta Chamada Pública, serão selecionadas tantas propostas que se fizerem necessárias até que se atinja a quantidade demandada, podendo haver pluralidade de vencedores para um mesmo item.

8. Das Amostras dos produtos:

8.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos por esta Chamada Pública, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. As amostras serão analisadas pelo 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup), no endereço Av. Marechal Bittencourt, nº 55, bairro Santo Antônio, Manaus-AM, CEP 69029-160, telefone (92) 4009-2329, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício constante no subitem

PL Nº 429


1.1 deste Edital, os critérios elencados no subitem 13.2.3 do Projeto Básico, anexo I, deste Edital.

8.5. A análise ficará a cargo de profissional competente designado, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

9. Local e periodicidade de entrega dos produtos:

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no local, data, quantidade e periodicidade definidos por cada Organização Militar participante/Unidade Gestora, conforme especificado nos anexos I e II deste Edital, na qual atestará o seu recebimento.

9.2. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada Organização Militar participante/Unidade Gestora, em estrita observância às especificações do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido realizado pela Organização Militar participante/Unidade Gestora, a ser enviado por e-mail. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as características descritas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

9.5. O recebimento definitivo ficará a cargo de cada Organização Militar participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes no subitem 13.2.3 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9.6.1. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



430
H

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega da semana, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.2. O pagamento será realizado pela Organização Militar participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor da requisitante.

10.3. Cada Organização Militar participante/Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante da Organização Militar participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 11, Decreto nº 10.880/2021).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Comando da 12ª Região Militar, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), localizada à Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-00, Manaus/AM, no horário das 09:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08:00 as 11:00 horas na sexta-feira, ou através do e-mail salc.12rm.eb.mil.br, ou site www.12rm.eb.mil.br, ou do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

931
JK

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máxima de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

12. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

- 12.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda;
- 12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- 12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- 12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;
- 12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Comprovação do Tipo e Origem do Pirarucu Pescado (quando for o caso); e
- 12.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/ Associados.

Manaus - AM, 01 de agosto de 2022.

ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA - TC
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar